

ambas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, RIISPOA – Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal – do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pelo Decreto Federal nº 30.691, de 29 de março de 1952, e outras normas correlatas que venham a ser publicadas.

**Art. 9º** - Fica acrescido o art. 11 à Resolução nº 001/2015, com a seguinte redação:

**Art. 11** – Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 090, de 18 de maio de 2011.

**Art. 10** - Se mantém as demais disposições legais constantes da Resolução nº 001/2015, de 12 de novembro de 2015.

**Art. 11** - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Porto Alegre, em 03/02/2016.

Ernani Polo  
Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Irrigação.

Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação  
Avenida Getúlio Vargas, 1384 | Menino Deus, Porto Alegre - RS  
CEP: 90150-004 | Fone: (51) 3288.6200 | dg@agricultura.rs.gov.br

Código: 1595077

## PORTARIAS

### PORTARIA 30/2016

Altera a resolução 001/2015

O SECRETÁRIO ESTADUAL DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º - Prorrogar o prazo da portaria 588/2014 para uso de caixas plásticas na secagem de queijos até dezembro de 2016, quando deverá ser apresentado o relatório citado no art. 2º desta mesma portaria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor no ato de sua publicação.

Porto Alegre, 29 de janeiro de 2016.

Ernani Polo  
Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Irrigação.

Código: 1595074

### PORTARIAN.º 37 / 2016

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, E PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no processo 21154-1500/15-3 RETIFICA a Portaria 455/2015, publicada no D.O.E. no dia 30/12/2015, página 94, para declarar DISSEMINA I, FPE Nº 1919/2012, Expediente Administrativo 716.1568/12-0, DISSEMINA II, FPE Nº 3673/2012, SICONV Nº 27991/2012, DISSEMINA III, FPE Nº 2423/2013, SICONV 51790/2013 e DISSEMINA IV, SICONV 39449/2014.

Porto Alegre, 01/02/2016.

Ernani Polo  
Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Irrigação.

Código: 1595075

## INSTRUÇÃO NORMATIVA SEAPI 001/2016

O Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Irrigação, em conformidade com o artigo 90, inciso III da Constituição Estadual, e em cumprimento ao estabelecido pelo artigo 3º da Lei Estadual 13.467 de 15 de junho de 2010, bem como aos incisos X e XXI do Decreto Estadual 52.434 de 26 de junho de 2015, resolve:

Art. 1º Aprovar Regulamento Técnico para Certificação de Propriedades como Livres de Tuberculose e Brucelose através do Sistema de Defesa Agropecuária conforme normas estabelecidas pelo Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT), com a utilização de Brincos Eletrônicos para Identificação Individual de Bovinos e Bubalinos, conforme o Sistema Brasileiro para Identificação e Certificação de Bovinos e Bubalinos (SISBOV).

### ANEXO I

## REGULAMENTO TÉCNICO DO PROGRAMA ESTADUAL PARA CERTIFICAÇÃO DE PROPRIEDADES LIVRES DE TUBERCULOSE E BRUCELOSE COM O USO DE BRINCOS ELETRÔNICOS PARA IDENTIFICAÇÃO INDIVIDUAL

### Capítulo I

#### Dos objetivos e estratégias

**Art. 1º** Este regulamento visa estabelecer regras do processo de certificação de estabelecimentos livres de tuberculose e brucelose para propriedades rurais produtoras de leite, vinculadas a empresas de laticínios, localizadas no Rio Grande do Sul.

**Art. 2º** São objetivos do Programa Estadual para Certificação de Propriedades Livres de Tuberculose e Brucelose, doravante neste documento denominado como PROGRAMA:

I complementar as ações do PROGRAMA Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT), aprovado pela Instrução Normativa do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) nº 06/2004, ou outro instrumento legal que venha substituí-la;

- II reduzir a prevalência e a incidência da brucelose e da tuberculose;
  - III reduzir os riscos à saúde animal e saúde pública;
  - IV melhorar condições sanitárias para agregação de valor aos produtos de origem animal das cadeias produtivas pecuárias;
  - V iniciar o processo de identificação individual dos rebanhos bovinos e bubalinos e consequentemente a rastreabilidade destes animais;
  - VI vinculação das propriedades fornecedoras de matéria prima com os laticínios que irão beneficiar o leite "in natura";
- Art. 3º** A estratégia de atuação do PROGRAMA é baseada na adoção dos procedimentos de defesa sanitária animal abaixo:
- I a vacinação obrigatória de fêmeas bovídeas, entre três e oito meses de idade, contra a brucelose;
  - II o controle do trânsito de animais;
  - III a identificação individual e a rastreabilidade dos bovídeos através de Brincos Eletrônicos;
  - IV a certificação de propriedades de leite ou mistas como livres de brucelose e tuberculose, conforme preconizado pelo PNCEBT;

### Capítulo II

#### Das Disposições Gerais para adesão ao PROGRAMA

**Art. 4º** Toda empresa sediada ou com operações de recebimento de leite *in natura* no Rio Grande do Sul está habilitada a solicitar adesão ao PROGRAMA, condicionando a participação à análise do projeto técnico, que contemple:

- I Solicitação de adesão ao PROGRAMA através de ofício dirigido ao Secretário de Estado da Agricultura em exercício;
- II Listagem das propriedades fornecedoras que farão parte do PROGRAMA contendo o número aproximado de animais a serem submetidos aos testes para a certificação;
- III Cronograma e plano de trabalho de execução com o número de propriedades rurais a serem submetidas ao processo de saneamento e certificação.
- IV Forma de aquisição dos conjuntos de brincos eletrônicos (conjunto brinco auricular com numeração visual e *boton* auricular contendo antena e microchip). Os conjuntos deverão estar de acordo com as características descritas para o produto Código 9305010016 que consta na Central de Licitações da Subsecretaria da Administração, denominado "CONJUNTO BRINCOS IDENTI BOVI", doravante denominados BRINCOS DEFESA-RS;
- V Indicação do(s) nome(s) do(s) Médico(s) Veterinário(s) Habilitado(s) ao diagnóstico da tuberculose e brucelose conforme o PNCEBT (MVH PNCEBT);

**Art. 5º** O projeto será analisado pelo Departamento de Defesa Agropecuária (DDA) da SEAPI, bem como pela Superintendência do MAPA no Rio Grande do Sul;

**Art. 6º** Após análise do projeto, a empresa firmará Termo de Cooperação Técnica (TCT) com a SEAPI para a formalização das ações de saneamento e certificação e devidas responsabilidades no processo de identificação individual dos animais.

**§1º** O laticínio fará parte do processo de Identificação e Rastreabilidade como estocadora de BRINCOS DEFESA-RS e responsável pelo repasse aos MVH PNCEBT que executarão o processo de saneamento e certificação.

**§2º** Firmado o TCT com a SEAPI, os funcionário(s) indicado(s) pelo laticínio deverão participar de treinamento disponibilizado pelo DDA referente às normas do PROGRAMA e do PNCEBT, bem como para utilização do SDA – Sistema de Defesa Agropecuária - para gestão dos estoques de BRINCO DEFESA-RS.

**§3º** Os MVH PNCEBT indicados pelo laticínio deverão participar de treinamento disponibilizado pelo DDA sobre as normas do PROGRAMA e para utilização do SDA na identificação dos bovinos com BRINCO DEFESA-RS e inserção dos resultados dos testes diagnósticos de tuberculose e brucelose em cada um dos animais previamente identificados.

**Art. 7º** Proprietários de bovídeos envolvidos no PROGRAMA deverão manter regularizada sua situação junto à Inspeção de Defesa Agropecuária (IDA) da jurisdição.

### Capítulo III

#### Identificação individual dos bovídeos em propriedades do PROGRAMA

**Art. 8º** Todas as propriedades participantes do PROGRAMA serão georreferenciadas, e seus bovídeos identificados individualmente com os BRINCOS DEFESA-RS, seguindo especificações determinadas pela SEAPI. Os bovídeos serão identificados e testados na sua totalidade, respeitando as faixas etárias previstas no PNCEBT, independentemente de sua finalidade zootécnica ou aptidão.

**Parágrafo único** - Os produtores responsáveis por propriedades vinculadas ao PROGRAMA que negarem-se a realizar os testes nos bovídeos receberão sanções previstas nos artigos 39 do Decreto Estadual nº 52434/2015, que regulamenta a Lei Estadual nº 13467/2010.

**Art. 9º** Todos os bovídeos lotados em propriedades participantes do PROGRAMA receberão identificação eletrônica individual através de conjunto contendo um brinco com numeração visual e um "*boton*" eletrônico, contendo um "*transponder*" (conjunto microchip e antena) para emissão através de Radio Frequência (RFID) de um número único, utilizando numeração ISO Brasil e que, através de tabela de correlação fornecida pela empresa fabricante, será o mesmo número registrado no brinco visual. Cada conjunto, nominado como BRINCO DEFESA-RS, terá numeração única no país e será aplicado exclusivamente em 1(um) bovídeo.

**§1º** Os conjuntos deverão estar de acordo com as características descritas na Central de Licitações da Subsecretaria da Administração do Estado do Rio Grande do Sul, para o produto Código 9305010016, denominado "CONJUNTO BRINCOS IDENTI BOVI", doravante denominados BRINCOS DEFESA-RS e homologados pelo MAPA de acordo com a Instrução Normativa MAPA nº 17 de 13 de julho de 2006.

**§2º** Todo número gravado visualmente no BRINCO DEFESA-RS será fornecido pelo Sistema Brasileiro de Identificação e Certificação de Bovinos e Bubalinos (SISBOV).

**§3º** Acima do registro do número no brinco auricular, deverá constar os dizeres DEFESA RS, com altura mínima das letras sendo de 4 (quatro) milímetros.

**§4º** Na parte externa do *boton* auricular de cada conjunto deverá ser gravado o número SISBOV registrado no brinco auricular.

**§5º** Os conjuntos de BRINCO DEFESA-RS deverão ser agrupados em embalagens possuindo 20 (vinte) conjuntos, cada uma destas contendo uma Planilha de Campo. Esta planilha deverá respeitar o modelo contido na Instrução Normativa nº 30, de 07 de maio de 2006, contendo 20 (vinte) linhas com os números dos brincos e campos para o registro das reações intradérmicas nos testes diagnóstico de tuberculose, bem como espaço para identificação do animal. Esta identificação corresponde à data de nascimento do animal (mês/ano), sexo (F-Fêmea; M-Macho; MR-macho reprodutor) e raça do animal identificado.

**§6º** O brinco visual do conjunto deverá ser aplicado com aparelho apropriado, respeitando a segurança da identificação, o manejo e o bem-estar animal, preferencialmente, na orelha esquerda do bovídeo, e o *boton* eletrônico aplicado na orelha direita.

**Art. 10** Os BRINCOS DEFESA-RS serão adquiridos pelo laticínio, obrigatoriamente de fornecedores que sejam cadastrados junto ao SISBOV e junto ao ICAR (*Internacional Committe for Animal Recording*) e que possuam tecnologia apropriada para a confecção de conjunto brinco-*boton*, conforme descrito no artigo 9º.

**Art. 11** O laticínio deverá informar a SEAPI os dados da empresa fabricante dos BRINCOS DEFESA-RS, para que seja autorizada a fabricação com a faixa de numeração SISBOV determinada pelo DDA/SEAPI.

**Art. 12** A empresa fabricante supracitada deverá confirmar a fabricação dos BRINCOS DEFESA-RS a SEAPI, que autorizará a entrega ao laticínio responsável pelo PROGRAMA.

**Art. 13** O laticínio deverá confirmar a SEAPI o recebimento dos BRINCOS DEFESA-RS para que seja liberada em seu estoque no SDA para posterior entrega e liberação das faixas destinadas aos MVH PNCEBT.